

## RELATO DE EXPERIÊNCIA

DOI: <http://dx.doi.org/10.18310/2446-4813.2018v4n1suplemp227-229>**Síntese do caso do acolhimento compulsório de bebês na cidade de Belo Horizonte segundo a Defensoria Especializada da Infância e Juventude da capital****Wellerson Eduardo Corrêa**

1ª Defensoria da Infância e Juventude Cível de BH

**Thaís Amaral Braga Falleiros**

2ª Defensoria da Infância e Juventude Cível de BH

**Adriane Da Silveira Seixas**

3ª Defensoria da Infância e Juventude Cível de BH

**Daniele Bellettato Nesrala**

4ª Defensoria da Infância e Juventude Cível de BH

Em julho de 2014 a 23ª Promotoria da Infância e Juventude Cível de Belo Horizonte editou as Recomendações nº 05 e nº 06,<sup>1,2</sup> visando orientar as maternidades e os centros de saúde públicos a comunicarem a Vara da Infância e Juventude os casos de parturientes que relatassem terem feito o uso de drogas em algum momento.

Na sequência, foi editada a Portaria 03 de 2016 da Vara da Infância e Juventude Cível de Belo Horizonte,<sup>3</sup> MG, no mesmo sentido.

Como consequência, houve o aumento substancial do número de acolhimentos compulsórios de bebês diretamente da maternidade.

Nesse sentido, a Defensoria Pública Especializada passou a adotar diversas medidas judiciais e extrajudiciais para a solução do problema, não apenas dentro dos processos de acolhimento, destituição de

poder familiar e adoção, mas buscando uma atuação sistêmica, mobilizando diversos setores da rede de proteção à infância, com vistas a uma solução verdadeira e a restauração da saúde do sistema de proteção dos direitos da Criança e do Adolescente em Belo Horizonte, que encontra-se fragilizado pela difusão institucional da discriminação.

O objetivo das diversas providências tomadas pela Defensoria Pública da Infância e Juventude Cível de Belo Horizonte é reduzir o número de acolhimentos institucionais de bebês, para que se restrinjam a casos graves, em que o risco à criança seja concreto e comprovado, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, extirpando a absurda prática de acolhimento compulsório cautelar, direto das maternidades.

Outrossim, em dezembro de 2014, foi expedida a *Recomendação Conjunta* nº 01/2014/ODHTCMG/DPDH/DPIJC, de

19/12/2014, que teve como escopo demonstrar a inadequação legal das Recomendações expedidas pelo MPMG, as quais violam os princípios e regras estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nos anos de 2014 e 2015 os Defensores da Especializada participaram de diversas reuniões com os atores da rede, bem como de seminários e audiências públicas visando sedimentar a necessidade de se seguir o fluxo estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, não havendo a necessidade de comunicação imediata da Vara da Infância, mas sim do Conselho Tutelar em caso de suspeita de situação de vulnerabilidade.

Contudo, em julho de 2016, apesar de todo o esforço da rede, no sentido de fazer com que o acolhimento compulsório de bebês fosse extirpado, o Juízo da Vara da Infância e Juventude Cível da capital editou a Portaria nº 3/VCIJB/2016.

Essa Portaria determinou às maternidades que comunicassem, em 48 horas, os casos em que a gestante ou parturiente se encontre em situação de risco em virtude de trajetória de rua ou dependência química.

Referido ato normativo manteve e reforçou, na prática, o acolhimento compulsório. Por conseguinte, foi necessária nova atuação da Defensoria Especializada, o que culminou com a propositura de diversas Correções Parciais, a

impetração de *Habeas Corpus*, mandado de segurança e ação civil pública.

Neste sentido restou impetrado *Habeas Corpus* Coletivo Preventivo, que visa à expedição de um provimento judicial impedindo que recém-nascidos sejam retidos nas maternidades públicas da capital. Restou ainda distribuída Ação Civil Pública para que, nos casos estritamente necessários de acolhimento, seja determinado às instituições de acolhimento que franquem o acesso diário e contínuo das genitoras a seus bebês, garantindo-se o direito de amamentação das crianças, bem como seja determinado que o Município fiscalize a execução dessa medida.

Desde que a Defensoria Especializada começou a combater o acolhimento compulsório de bebês diretamente da maternidade, apesar das enormes dificuldades enfrentadas, foi possível perceber que houve um chamamento das funções dos atores da rede de proteção da criança e do adolescente, ficando mais robusta a integração entre eles, com implicação no desenvolvimento e fortalecimento das políticas públicas.

Outros resultados ainda serão percebidos a médio-longo prazo, mas como resultados atuais registra-se a revogação da Portaria nº 3/VCIJB/2016 expedida pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude Cível de Belo Horizonte, o que ocorreu após a impugnação do ato pela Defensoria Especializada junto ao CNJ, bem como a implementação de Grupo de Trabalho

para viabilizar o direito à amamentação das crianças acolhidas institucionalmente, medida estabelecida em audiência de conciliação referente à Ação Civil Pública porposta pela

Defensoria Especializada.

**DEFENSORIA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL DO ESTADO DE MG**

## Referências

<sup>1</sup>Recomendação nº 5/PJIJBH/MPMG, de 16 de junho de 2014. Recomendação aos médicos, profissionais de saúde, diretores, gerentes e responsáveis por maternidades e estabelecimentos de saúde. Belo Horizonte: Ministério Público do Estado de Minas Gerais; 2014.

<sup>2</sup>Recomendação nº 6/ PJIJBH/MPMG, de 06 de agosto de 2014. Recomendação aos médicos, profissionais de saúde, Agentes Comunitários de Saúde, gerentes e responsáveis por Unidades Básicas de Saúde. Belo Horizonte: Ministério Público do Estado de Minas Gerais; 2014.

<sup>3</sup>Portaria nº 3/VCIJBH, de 22 de julho de 2016. Dispõe sobre o procedimento para encaminhamento de crianças recém-nascidas e dos genitores ao Juízo da Infância e da Juventude, assim como, oitiva destes, nos casos de graves suspeitas de situação de risco, e sobre o procedimento para aplicação de medidas de proteção. Diário do Judiciário Eletrônico TJMG. [Internet] 2016 25 jul [citado 04 mai 2017]:29-33. Disponível em: <http://ftp.tjmg.jus.br/juridico/diario/index.jsp?dia=2207&completa=2inst%7Cadm>.